



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 574  
Em 03/11/2004  
*[Assinatura]*  
ENCARREGADO

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## LEI MUNICIPAL Nº 502, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A ANISTIA FISCAL DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado do Espírito Santo,

O Prefeito Municipal de marechal Floriano,

ele sanciona a seguinte Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e

**Art. 1º -** Ficam os contribuintes de Marechal Floriano, devedores do **IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU**, vencidos até 31.12.2003, isentos do pagamento de juros e multa, incidentes sobre os valores de Dívida Ativa.

**Parágrafo único -** Para usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, os contribuintes deverão efetuar o respectivo pagamento em Cota Única, até 31.11.2004.

**Art. 2º -** Somente serão beneficiados por esta Lei, os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU, referente ao exercício de 2004.

**Art. 3º -** Findo o prazo determinado no Parágrafo Único, cessarão os benefícios desta Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor a contar de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Marechal Floriano, ES, 03 de novembro de 2004

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 502 / 2004  
EM 03 / 11 / 2004  
*[Assinatura]*  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Assinatura]*  
JOÃO CARLOS LORENZONI  
Prefeito Municipal